



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2014

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO PARA TRANSMISSÃO
OU RETRANSMISSÃO DAS SESSÕES E OUTROS EVENTOS DO PODER
LEGISLATIVO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES.**

1. INTRODUÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, com sede na Avenida José Grilo, nº 152, Centro, Conceição do Castelo - ES, torna público que através de seu Pregoeiro, devidamente designado pelo Ato nº 526, de 07 de março de 2014 fará realizar licitação na modalidade de Edital de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo menor preço, por spot de 30 (trinta) segundos), regida pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, modificada pela Lei 9.648/98 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002 e Lei Complementar nº 123/2006, objetivando a **transmissão ou retransmissão das Sessões** conforme item **2 – OBJETO**, abaixo:

OBS: o recebimento dos envelopes “**CREDENCIAMENTO**”, “**PROPOSTA**” e “**HABILITAÇÃO**”, dar-se-á na Sede da Câmara Municipal, no protocolo, no mesmo endereço acima, **até às 08:30 horas do dia 14 de Julho de 2014**, iniciando-se primeiramente o envelope “**PROPOSTA**” e logo após o envelope “**HABILITAÇÃO**”.

2. OBJETO

2.1 – Constitui objeto do presente Pregão Presencial, a Contratação de Serviços de Radiodifusão com potência mínima efetiva irradiada igual ou superior a vinte e cinco watts, para Transmissão ou Retransmissão das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal, todas as terças-feiras, no período entre às 19:00 e 22:00 horas, com divulgação de 02 (duas) vezes da pauta da sessão no período de 02 (duas) horas antes do início da sessão; transmissão ao vivo das sessões especiais e solenes da Câmara Municipal e seus eventos oficiais de interesse da comunidade, com divulgação de 02 (duas) vezes da pauta da sessão ou do evento no período de 02 (duas) horas antes do início, bem como outros atos e comunicados de interesse da Câmara Municipal, com finalidade Legal, Institucional, Informativa, Educativa, Integrativa, Utilidade Pública e de Orientação Social.

2.2 – Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, após expedição da ordem de serviço, emitida pelo ordenador de despesas da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES.

2.3 – A empresa ou entidade civil de Radiodifusão deverá possuir classificação entre A1 e A2, comprovando que possui abrangência em uma área que atenda no mínimo a 50% (cinquenta por cento) dos municípios de Conceição do Castelo-ES, possuindo ainda autorização do Ministério das Comunicações para exercer as atividades de radiodifusão.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.3.1 – Os serviços serão prestados após autorização por escrito da Presidência da Câmara Municipal;

2.3.2 – Por decisão da Mesa Diretora, as sessões e eventos poderão ser irradiados no dia seguinte ao da realização, em horário de início da transmissão a ser definido entre a contratada e o contratante, entre as 08:00 hs às 18:00 horas;

2.3.3 – O material a ser veiculado, previsto item 2.3.2 será elaborado pela Câmara Municipal, e distribuídos para veiculação no mínimo com 01 (uma) hora de antecedência;

2.3.4 – A emissora deverá encaminhar para a Contratante, mensalmente, junto com a Nota Fiscal ou Recibo de Apoio Cultural, os mapas contendo o dia e total de Spot transmitidos e “CD” com a gravação da irradiação para fins de comprovação de veiculação;

2.3.5 – Spot é o período ou bloco de tempo de 30 (trinta) segundos.

3. - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 – As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

001 – Câmara Municipal de Conceição do Castelo

010001.0103100012.001 – Manutenção das Ações da Câmara Municipal e Capacitação de Recursos Humanos

3.3.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

4. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 – Somente poderão participar deste PREGÃO, as empresas ou instituições que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, além das disposições legais, independente de transcrição e que desenvolvam as atividades objeto deste processo licitatório.

5 - CRENCIAMENTO

5.1 - Para fins de credenciamento junto ao Pregoeiro, o proponente poderá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação (ANEXO IV), em papel timbrado da empresa ou instituição, constando no mínimo, nome e CNPJ, datado e assinado, com firma reconhecida, respondendo o mesmo pela representada e também a declaração dando ciência de que cumpre todos os requisitos de habilitação (ANEXO II).

5.2 - O credenciamento ocorrerá na mesma data e local mencionados no preâmbulo deste Pregão, na sala de licitações da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, no início da abertura do Pregão.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.3 - O credenciamento é imprescindível para que o interessado possa realizar lances verbais e sucessivos, bem como possa manifestar interesse recursal.

5.4 - Para a efetivação do credenciamento o representando do proponente exhibirá ao Pregoeiro qualquer documento de identidade em original, emitido por órgão público, juntamente com a procuração, que o autorize a participar deste Pregão e a responder pelo proponente, inclusive para a oferta de lances verbais de preços, firmarem declarações, desistir ou apresentar recursos, assinar a Ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame licitatórios, em nome do proponente.

5.5 – Deverá ser juntada cópia do Contrato Social e seus termos aditivos, devidamente registrados na Junta Comercial a fim de comprovar o instrumento procuratório ou Certidão Simplificada emitida pela Junta comercial.

5.6 – No caso de proprietário, Diretor, Sócio ou assemelhado, a cópia acima servirá como documento hábil.

5.7 – Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária, dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada no início dos trabalhos, renunciando à apresentação de lances e a interposição de recursos.

5.8 – Este credenciamento (ANEXO IV) deverá ser enviado à parte, em um envelope com os dizeres “**ENVELOPE CREDENCIAMENTO**”.

6 - DATA, LOCAL E HORA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES.

6.1 - Às **09:00 horas do dia 14 de Julho de 2014**, será aberta à sessão pelo Pregoeiro na secretaria da CMCC.

6.2 - Em nenhuma hipótese serão recebidos quaisquer envelopes fora do prazo estabelecido neste edital.

6.3 - Os envelopes “PROPOSTA” e “HABILITAÇÃO” serão entregues separadamente, devendo estar lacrados, rubricados, contendo na parte externa, além da razão social completa do proponente (CNPJ) os seguintes dizeres:

6.3.1

a) À CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

b) PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2014

c) PROPONENTE

d) ENVELOPE 1 – PROPOSTA



6.3.2

a) Á CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

b) PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2014

c) PROPONENTE

d) ENVELOPE 1 – HABILITAÇÃO

6.3.3

a) Á CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

b) PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2014

c) PROPONENTE

d) ENVELOPE CREDENCIAMENTO

6.4 – No ENVELOPE 1, “PROPOSTA”, deverá conter informações/documentos exigidos no item VIII deste processo licitatório.

6.5 - No ENVELOPE 2, “HABILITAÇÃO”, deverá conter informações/documentos exigidos no item IX deste processo licitatório.

6.6 - No ENVELOPE 3, “CREDENCIAMENTO”, deverá conter o anexo II e o anexo IV, e cópia autenticada da procuração dando poderes para efetivação do anexo IV, caso a empresa não seja representada pelo proprietário ou sócios.

7 - ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1 – Na data, hora e local indicados no preâmbulo deste Pregão, será aberta a sessão pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, sendo que nesta oportunidade os licitantes deverão apresentar o envelope CREDECIMENTO, contendo o anexo IV.

7.2 - Em cumprimento ao disposto no Art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02 a declaração deverá ser entregue separadamente dos envelopes nº 01 - PROPOSTA e nº 02 - HABILITAÇÃO.

7.3 - Caso o licitante não se faça presente deverá remeter a declaração de que trata o item 7.1 em envelope apartado que deverá trazer os seguintes dizeres "**ENVELOPE DECLARAÇÃO**".

8 – ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.1 – No ENVELOPE 1 deverá conter a proposta de preços, obedecendo, sob pena de desclassificação, ao que se segue:

8.1.1 - A proposta de preços deverá ser datilografada ou digitada em 1 (uma) via, contendo a identificação da empresa licitante (no mínimo: nome e CNPJ), de preferência em papel timbrado da empresa ou instituição, datada, com nome legível e assinatura de seu representante legal, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo conter as seguintes informações:

a) Preço unitário do item em algarismos;

b) Preço total, em algarismos e por extenso, pelo qual a empresa ou instituição se compromete a transmitir ou retransmitir o objeto deste Pregão e a validade da proposta, conforme anexo V;

c) Os preços ofertados, expressos em real, com duas casas decimais, deverão compreender todas as despesas, lucros etc. deverão estar neles contidos também, todos os custos de transporte, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e encargos sociais relacionados ao fornecimento das transmissões. **Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada, sob qualquer pretexto;**

d) Descrição completa das transmissões ofertadas, conforme especificações deste Pregão;

e) Validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da mesma;

f) Prazo para início das transmissões será a partir da assinatura do contrato, e após o recebimento da autorização de Fornecimento emitida pelo setor competente.

8.2 – Será desclassificada a proposta que apresentar:

a) Preço por spot de 30 (trinta) segundos, simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado, exceto quando se referirem a serviços de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie as parcelas ou à totalidade da remuneração;

a.1) Considera-se preço irrisório, simbólico ou irrisório preços de valores inferiores à 50% (cinquenta por cento) do valor por spot estipulado na *alínea "d"* deste item 8.2;

b) Qualquer limitação ou condição divergente do presente Pregão;

c) Preços ou vantagens baseadas em propostas de outra empresa ou instituição;

d) Preço por spot de 30 (trinta) segundos, superior a R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos), exceto no caso de rádio comunitária que o valor máximo por spot será de



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

50% (cinquenta por cento) do valor antes fixado, em face da menor potência efetiva de irradiação.

8.3 – Serão aceitas propostas em que se constarem erros de cálculos dos valores propostos, reservando ao Pregoeiro e Equipe de Apoio o direito de corrigi-los na seguinte forma:

a) Erro na multiplicação e preços unitários pelas quantidades correspondentes será retificado mantendo-se o preço unitário e quantidade, corrigindo-se o produto;

b) O erro na adição será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto pelo corrigido.

c) Terá preferência na contratação a prestadora de serviço com potência máxima efetiva de irradiação para Transmissão ou Retransmissão do objeto deste Pregão.

8.4 – A prestação dos serviços objeto deste Pregão será realizada durante a vigência do contrato de 06 (seis) meses (julho a dezembro de 2014), prorrogáveis por até 12 (doze) meses, conforme art. 57, da Lei nº 8.666/93.

9 - ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

9.1 – As empresas ou instituições interessadas deverão apresentar no envelope “HABILITAÇÃO”, em original, ou por qualquer processo de cópia em cartório competente, os seguintes documentos:

a) Declaração datada e assinada pela empresa de que não existe superveniência de fato impeditivo de sua habilitação (anexo I);

b) Declaração de que recebeu os documentos e todas as informações tomando pelo conhecimento de suas características e dificuldades para o cumprimento das obrigações, objeto deste Pregão.

c) Declaração de aceitação incondicional de todas as condições deste instrumento licitatório, resguardando o direito de recurso contra as decisões que contrariem as determinações deste Pregão ou legislação em vigor.

9.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA/REGULARIDADE FISCAL/QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores.

a.1) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

a.2) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

b) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte (CNPJ);

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União válida na data da abertura;

d) Certidão Negativa de Débitos perante a Seguridade Social (INSS) válida na data da abertura;

e) Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS, válida na data da abertura;

f) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual - Estado sede da Empresa;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, que pode ser obtida no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/certidao>;

h) Certidão Negativa de Débitos Municipal do Município de Conceição do Castelo - ES;

i) Certidão Negativa de Débitos Municipal da Sede da Empresa Licitante;

j) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial, da sede da Empresa Licitante, dentro do prazo de validade ou com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias a contados da abertura do certame;

k) Declaração de inexistência, no quadro funcional da empresa ou instituição, menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de qualquer menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo o contratado na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos (**ANEXO II**);

l) Comprovante do enquadramento da categoria de rádio pela ANATEL em classe A1 e A2, para atender as necessidades da administração;

m) Declaração assinada pelo representante da empresa ou entidade civil Licitante de que a audiência realizada pela emissora abrange uma área que atende no mínimo de 50% dos municípios de Conceição do Castelo;

9.1.2 – Na hipótese de a licitante interessada ser Entidade Civil Sem Fins Lucrativos e ser qualificada como Rádio Comunitária, além dos documentos acima exigidos, também, deverá apresentar:

a) Certidão atualizada que preenche as condições legais exigidas pela lei perante o Ministério da Justiça (se for qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público);



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

b) Certidão atualizada: Estatuto Social e diretoria em exercício devidamente registrado;

c) Certidão atualizada comprovando enquadramento vigente e regular junto à ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações;

d) Declaração assinada pelo representante da Instituição Civil Sem Fins Lucrativos de que o valor a ser cobrado é destinado somente ao apoio cultural da Entidade e aplicará em seu custeio, devendo ser emitido o recibo de apoio cultural (art. 18, Lei nº 9.612/98).

9.1.3 – As Certidões Negativas de Débito (CND) exigidas no item anterior (9.1.1) deverão conter o mesmo CNPJ do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado pelo Licitante no momento de Credenciamento.

9.1.4 – Figuram como exceções as Certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa Matriz quanto as Filiais (INSS e PGFN/RECEITA FEDERAL).

9.2 – O Pregoeiro durante a análise do envelopes de Habilitação, procederá a validação nos “sites” dos órgãos oficiais (Receita Federal, PGFN, Caixa Econômica Federal, Previdência Social, Secretarias da Fazenda) emissores das certidões negativas apresentadas.

10 - PROCEDIMENTO DA SESSÃO E JULGAMENTO

10.1 - O pregoeiro procederá à abertura dos ENVELOPES 01 – PROPOSTA DE PREÇOS, julgando-as e classificando-as pelo menor preço por spot de 30 (trinta) segundos, considerando, para tanto, as disposições da Lei 10.520/2002, principalmente as previstas no Art. 4º Incisos VIII, IX e Lei Complementar nº 123/2006.

10.2 - Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste Pregão, ou que imponham condições, que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes.

10.3 – Uma vez classificadas as propostas, o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem crescente de valor.

10.4 – O julgamento da proposta será feita pelo menor preço por spot de 30 (trinta) segundos e em seguida será aberta a documentação do vencedor deste ITEM.

10.5 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

10.6 - O Pregoeiro durante a sessão poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgar necessárias a fim de por ordem ao certame.

10.7- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste Pregão. Dos lances ofertados não caberá retratação.

10.8 – Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo menor preço por spot de 30 (trinta) segundos.

10.9 – Em seguida o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da(s) primeira (s) classificada (s), quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

10.10 - Sendo aceitável a proposta será aberto o ENVELOPE 02 – HABILITAÇÃO, e verificado o atendimento as exigências de habilitação previstas neste Pregão.

10.11 – Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará as propostas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Pregão, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

10.12 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital (PROPOSTA e HABILITAÇÃO), a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s), sendo-lhe(s) adjudicado o objeto do certame, caso não ocorra a manifestação de recurso.

10.13- A adjudicação do objeto desta licitação será feita à empresa vencedora do Pregão.

10.14 - O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura o Pregoeiro vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade do proponente.

10.15 - O Pregoeiro ou a autoridade superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinado a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.

11 - RECURSOS

11.1 - Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei nº 10.520/02 e na Lei 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar nº



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

123/2006, sendo a autoridade superior para o recurso o Exmo. Presidente da Câmara Municipal, por intermédio do Pregoeiro, que poderá reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir devidamente informado. O recurso deverá ser protocolado na Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, no endereço constante no preâmbulo deste Pregão, no horário de 08:00 às 16:00 horas, de segunda à sexta-feira.

11.2 – Decairá do direito de impugnar o pregão, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura das propostas, no mesmo horário e local indicado no item anterior.

11.3 – Ao final da sessão, o licitante que desejar recorrer contra as decisões do Pregoeiro, poderá fazê-lo, manifestando sua intenção imediatamente após a fase competitiva, com registro da síntese de suas razões, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes desde certame, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr após o término do prazo do recorrente.

11.4 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação será feita ao licitante vencedor.

11.5 – Não serão conhecidas as impugnações e recursos protocolados fora do local e horário, previstos no item 11.1, deste pregão.

11.6 – Não serão admitidos recursos meramente protelatórios ou quando não apresentados pelo proponente, as razões para interposição do recurso.

11.7 – Os recursos contra decisões do Pregoeiro terão efeito suspensivos, no forma do Art. 109, inciso 2º da Lei 8.666/93.

11.8 – O acolhimento do recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.9 – O recurso ou impugnação encaminhado via fax, será analisado somente para fins de agilização, porém o mesmo só serão conhecidos após a juntada dos originais, observando o prazo recursal, e item 16.7 letra (c) deste Pregão.

12 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 - Caso não haja interesse recursal manifestado na sessão o Pregoeiro é quem adjudicará o objeto, sendo que esta adjudicação não produzirá efeitos até a homologação pela autoridade superior.

12.2 - A classificação das propostas, o julgamento da proposta e da habilitação serão submetidos à autoridade superior para deliberação quanto à sua homologação e a adjudicação do objeto da licitação caso ocorra recurso.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13 – RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 – As transmissões das Sessões deverão iniciar a partir da data de assinatura do contrato, e após o recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo setor competente.

13.2 – A qualidade e quantidade das transmissões das Sessões serão acompanhadas e confirmadas por servidor previamente designado pela Câmara, e conseqüente aceitação ou não.

13.3 – Em caso da não prestação dos serviços dentro do prazo estabelecido no item 13.1, estará caracterizada a não aceitação, por parte da empresa vencedora. Nesta hipótese, é facultado à Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes, com observância da ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, inclusive preços.

13.4 – Ficará sob a responsabilidade do fornecedor a conexão com a Rádio para que seja feita a transmissão da radiodifusão.

13.5 – É vedado ao vencedor divulgar ou transmitir matérias não constante do objeto deste edital.

14 - PAGAMENTO

14.1 – O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, após apresentação da Nota Fiscal ou do Recibo de Apoio Cultural e dos mapas contendo o dia e total de Spots transmitidos, acompanhado de "CD" com a gravação da irradiação para fins de comprovação de veiculação, atestados pelo setor competente.

14.2 – O total mensal de Spots, para fins de pagamento, será calculado de acordo com o total do tempo de todas as matérias irradiadas no mês.

14.3 – É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Pregão.

14.4 – Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato, exceto, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

14.5 – A Câmara Municipal pagará o valor referente ao máximo de 15.400 (quinze mil e quatrocentos) "SPOT" DE 30 SEGUNDOS POR ANO, não podendo ultrapassar a 1.200 (um mil e duzentos) "SPOT" DE 30 SEGUNDOS POR MÊS", sendo que a quantidade de inserções constante neste item é meramente estimativa, não estando a CONTRATANTE obrigada a adquirir a totalidade aqui prevista, já que o fornecimento será feito de acordo



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

com as necessidades e mediante requisição da CONTRATANTE.

15 – PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

15.1 – A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto licitado, sujeitando-se às penalidades estabelecidas para realização do objeto licitado, constantes do Art. 7º da Lei 10.520/2002 e nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, e suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006.

15.2 – À empresa ou Instituição Civil que deixar de cumprir as obrigações deste Pregão, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do contrato (empenho);
- d) Suspensão para contratar com a Administração;
- e) Declaração de Idoneidade.

16- RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1 – Dos atos da Administração referentes a este Pregão cabem recursos administrativos previstos no Art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e Lei Complementar nº 123/2006.

16.2 – Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, caso o licitante manifeste o interesse durante a sessão, nos caso de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Rescisão do contrato que se refere o inciso I do Art. 79 da Lei 8.666/93;
- e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

16.3 – Caberá representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Pregão ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

16.4 – Na contagem dos prazos recursais excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

16.5 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Pregão por irregularidade na aplicação da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

para abertura dos envelopes, devendo a administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no parágrafo 1º do Art. 113 da Lei 8.666/93.

16.6 – Decairá do direito de impugnar os termos do Pregão perante a Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, declarações e habilitações, as falhas ou irregularidades que viciaram este Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

16.7 – Os recursos e representações deverão observar os seguintes requisitos:

- a) Serem dirigidos ao Pregoeiro, datilografados ou digitados, devidamente fundamentados e se for o caso, acompanhados da documentação pertinente;
- b) Serem assinados por representante legal ou licitante ou procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório;
- c) Os recursos e representações deverão ser apresentados no protocolo da Câmara, e se interposto fora do prazo legal, não serão considerados.

17 - DISPOSIÇÕES LEGAIS

17.1 - Este Pregão será regido pelas regras e princípios publicistas, na Lei nº 10.520/02, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações e pela Lei Complementar nº 123/06.

17.2 – Ao apresentar proposta, fica subtendido que o licitante conhece todas as condições estabelecidas no presente Pregão.

17.3 – O presente Pregão será adquirido na sala da comissão Permanente de Licitação, no horário de 08:00 às 16:00 horas ou seguinte endereço: Av. José Grilo, 152, Centro, Conceição do Castelo-ES, de segunda à sexta-feira e também no site da Câmara (www.cmcc.es.gov.br).

17.4 – Compete a cada licitante fazer um minucioso exame do Pregão, das normas e das condições nele estabelecidas. Todas as divergências, dúvidas ou erros porventura encontrados, para a devida correção ou esclarecimentos, deverão ser apresentados por escrito, ao Pregoeiro, no prazo legal, em horário e local previsto no item 11.01 deste Pregão.

17.5 – O Pregoeiro e/ou Membro da Equipe de Apoio reserva-se o direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.

17.6 – O pregoeiro solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

17.7 – Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência, não vinculados direta ou



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor.

17.8 – O pregoeiro resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.

17.9 – Informações complementares inerentes a este Pregão poderão ser obtidas pelos interessados pelo telefone (28)3547-1310, das 08:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira.

17.10 – O Pregoeiro, pode a qualquer tempo negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar propostas mais vantajosas para a Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES.

17.11 – O Pregoeiro, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não seja o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia.

17.12 – Por razões de interesse público de fato superveniente devidamente comprovado, a administração poderá revogar o Pregão, ou anulá-lo por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que tal possa gerar obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do Art. 59 da Lei nº 8.666/93.

17.13 – No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.14 – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

17.15 – Fazem parte do presente Pregão, integrando-o de forma plena independentemente de transcrição:

- a) **ANEXO I** – Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar;
- b) **ANEXO II** – Declaração de que não emprega menor;
- c) **ANEXO III** – Modelo de credenciamento;
- d) **ANEXO IV** - Modelo de proposta de preços;
- e) **ANEXO V** – Modelo de Declaração de Recebimento de Apoio Cultural ou Custeio para entidades civis sem fins lucrativos;
- e) **ANEXO VI** - Minuta do contrato;

Conceição do Castelo/ES, 11 de junho de 2014.

Maria Angélica Mota
Pregoeira da Câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR

NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA OU INSTITUIÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS:
ENDEREÇO:
CNPJ:

DECLARAMOS, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

.....

Local e data

.....

Assinatura Representante Legal da Empresa ou Instituição



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

A empresa (ou entidade civil), CNPJ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., RG e CPF, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

.....
Local e data

.....
Representante Legal da Empresa ou Instituição



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAMENTO

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa ou Instituição _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ vem pela presente, informar a V.S^a, que o(a) Sr.(^a) _____, Carteira de Identidade nº _____ (apresentar o original) é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão Presencial em epígrafe, podendo para tanto, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

.....

Local e data

.....

Assinatura Representante Legal da Empresa ou Instituição



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(apresentar em papel timbrado da empresa)

Apresentamos nossa proposta para fornecimento de serviço de objeto do presente Pregão Presencial nº 003/2014, acatando todas as estipulações consignadas no Pregão, conforme abaixo:

Item 01 – Valor por SPOT de 30 (trinta) segundos –

Valor por menor preço por spot de 30 (trinta) segundos R\$.....

Valor por extenso R\$.....

Pregão Presencial nº 003/2014 – CMCC

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos de outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

PAGAMENTO: Na sede da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES.

Declaramos atender todas as condições estabelecidas no Pregão Presencial nº 003/2014

Validade da proposta:

DATA:

NOME E ASSINATURA DO

REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA OU INSTITUIÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

(somente para entidade civis sem fins lucrativos)

A, Associação Civil Sem Fins Lucrativos, CNPJ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., RG e CPF, DECLARA, para os fins do disposto no inciso 18 da Lei nº 9.612/98, que o valor cobrado para fins de transmissão da radiodifusão é destinado somente para a aplicação do custeio dos serviços prestados pela entidade, recebendo o valor na forma de apoio cultural, razão pela qual se obriga à emissão do recibo de apoio cultural.

.....
Local e data

.....
Representante Legal da Empresa ou Instituição



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, E DO OUTRO LADO A _____, PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO, DESTINADOS ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL.

Contrato Administrativo de prestação de serviços que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 31.726.581/0001-77, com sede na Avenida José Grillo, nº 152, Centro, Conceição do Castelo - ES, neste ato representado pelo seu Presidente, Vereador _____, brasileiro, residente e domiciliado Rua _____, _____, Centro, Conceição do Castelo, portador do **CPF nº _____ e CI nº _____** denominado doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa _____, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, CEP _____, denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu Presidente, _____, _____, portador do CPF _____, residente _____, de acordo com a lei 8.666/93, e o que consta no Edital de Pregão Presencial nº 003/2014, tem justo e contratado o que consta nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente Pregão Presencial, a Contratação de Serviços de Radiodifusão com potência mínima efetiva irradiada igual ou superior a vinte e cinco watts, para Transmissão ou Retransmissão das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal, todas as terças-feiras, no período entre às 19:00 e 22:00 horas, com divulgação de 02 (duas) vezes da pauta da sessão no período de 02 (duas) horas antes do início da sessão; transmissão ao vivo das sessões especiais e solenes da Câmara Municipal e seus eventos oficiais de interesse da comunidade, com divulgação de 02 (duas) vezes da pauta da sessão ou do evento no período de 02 (duas) horas antes do início, bem como outros atos e comunicados de interesse da Câmara Municipal, com finalidade Legal, Institucional, Informativa, Educativa, Integrativa, Utilidade Pública e de Orientação Social.

1.2 – Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, após expedição da ordem de serviço, emitida pelo ordenador de despesas da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1.3 – A empresa ou entidade civil de Radiodifusão deverá possuir classificação entre A1 e A2, comprovando que possui abrangência em uma área que atenda no mínimo a 50% (cinquenta por cento) dos munícipes de Conceição do Castelo-ES, possuindo ainda autorização do Ministério das Comunicações para exercer as atividades de radiodifusão.

1.3.1 – Os serviços serão prestados após autorização por escrito da Presidência da Câmara Municipal;

1.3.2 – Por decisão da Mesa Diretora, as sessões e eventos poderão ser irradiados no dia seguinte ao da realização, em horário de início da transmissão a ser definido entre a contratada e o contratante, entre as 08:00 hs às 18:00 horas;

1.3.3 – O material a ser veiculado, previsto item 2.3.2 será elaborado pela Câmara Municipal, e distribuídos para veiculação no mínimo com 01 (uma) hora de antecedência;

1.3.4 – A emissora deverá encaminhar para a Contratante, mensalmente, junto com a Nota Fiscal ou Recibo de Apoio Cultural, os mapas contendo o dia e total de Spot transmitidos e “CD” com a gravação da irradiação para fins de comprovação de veiculação;

1.3.5 – Spot é o período ou bloco de tempo de 30 (trinta) segundos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

001 – Câmara Municipal de Conceição do Castelo

010001.0103100012.001 – Manutenção das Ações da Câmara Municipal e Capacitação de Recursos Humanos

3.3.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

3.1 – O presente contrato tem início emde.....de 2014 e término no dia 31 de dezembro de 2014, podendo, a critério da administração, ser prorrogado conforme Art. 57 inciso II da Lei 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor do presente contrato é de R\$-----(------), pago por spot de 30 (trinta) segundos, no valor total de R\$ _____ (____) para a previsão anual de 14.500 (quatorze mil e quinhentos) spots,; e os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto)



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

dia do mês subsequente aos dos serviços prestados, mediante a emissão de notas fiscais/fatura ou recibo de apoio cultural, sem emendas ou rasuras e atestado pelo setor requisitante.

4.2 – Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), o(s) mesmo(s) será(ao) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da nova fatura ou recibo de apoio cultural.

4.3 – A Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela adjudicatária.

4.4 – Os preços serão fixos e irrevogáveis.

4.5 – É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Os serviços de radiodifusão serão executados na sede da Câmara Municipal ou em outro local e horário a ser determinado pelo Presidente, em consonância com a Cláusula Primeira, objeto deste contrato.

5.2 – Ficará sob a responsabilidade da Contratada a execução dos serviços, bem como a mão de obra para a execução dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - A fiscalização no cumprimento dos serviços será feita pela CONTRATANTE através de seu Presidente ou de um funcionário indicado para esse fim.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1.1 – Prestar as informações e esclarecimentos necessários para o perfeito desempenho das atividades;

7.1.2 – Encaminhar com antecedência de 01 (uma) hora a gravação ou o texto a ser publicado;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.1.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.1.6 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com a terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.2.1 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.2.2 – Executar os serviços objeto desta licitação após o fornecimento da ordem de serviço, expedida pelo setor competente da Câmara Municipal e de acordo com as necessidades dessa Instituição Pública;

7.2.3 – Fornecer mensalmente nota fiscal ou recibo de apoio cultural e relatório quantitativo e detalhado nas inserções solicitadas;

7.2.4 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de textos confeccionados pela contratada, após consentimento da contratante;

7.2.5 – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela administração;

7.2.6 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.7 – Se responsabilizada pelos danos que vierem a ser causada diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

7.2.8 – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos a pessoas causados pela Contratada, seus empregados, ou prepostos, à Contratante ou a terceiros;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.2.9 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7.2.10 – Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de execução;

7.2.11 – A Contratada deve garantir que em nenhuma hipótese irá veicular publicidade acerca dos serviços executados ao Contratante a não ser que haja prévia e expressa autorização.

7.2.12 – A Contratada deverá encaminhar para a Contratante, mensalmente, os mapas contendo a gravação em “CD” da irradiação para fins de comprovação de veiculação;

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A empresa Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades estabelecidas constantes na Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento de qualquer item do contrato (empenho);
- d) Suspensão para contratar com a Administração;
- e) Declaração de inidoneidade.

8.2 – Antes da aplicação de qualquer penalidade a empresa será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

8.3 – As multas serão calculadas pelo total do contrato ou empenho.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da Contratante, independentemente de interpelação ou notificação judicial, bastando para isso uma comunicação por escrito, 15 (quinze) dias antes, nos casos previstos no artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 – O contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Contratante;
- b) Quando necessária modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei;
- c) Por acordo entre as partes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - IMPEDIMENTOS

11.1 – A Contratada não poderá subcontratar ou terceirizar parcial ou totalmente os serviços objetos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Fica eleito o foro da cidade de Conceição do Castelo/ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Conceição do Castelo - ES, _____ de _____ de 2014.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
(PRESIDENTE)
CONTRATANTE**

LICITANTE

TESTEMUNHA:

_____ CPF _____

_____ CPF _____